



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2020 DE 03 de agosto de 2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140, Modalidade Dispensa por Justificativa – FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 11.272.232/0001-15 E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO CHAPE SAÚDE**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 140/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **11.272.232/0001-15**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR(A) SRA. **CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº **064.234.839-14**, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE**, E ASSOCIAÇÃO CHAPE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 37.335.471/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ELIANE TURATO TALASKA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 005.052.489-56, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, SOB FORMA DE CONTRATAÇÃO **DA EMPRESA VENCEDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada na Área para fornecimento de Serviços Médicos e de Enfermagem, devendo a vencedora fornecer ao Município 02 profissionais, sendo 01 médico 40 horas e 01 enfermeiro 40 horas semanais para atuar no Centro de Triagem de COVID-19 de Nova Itaberaba, pelo período de duração do contrato ou enquanto perdurar a Pandemia.

A Contratada deverá entregar ao Contratante comprovantes de inscrição nos devidos conselhos dos profissionais fornecidos, bem como sua documentação pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do material e/ou serviço objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais), totalizando ao final do contrato o equivalente R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 10 dias, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal, acompanhada de relatório diário de atendimento/procedimentos, devidamente assinado pela Secretária de Saúde Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

5 - O prazo de fornecimento do material e/ou serviço é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e terá vigência de 03/08/20 á 30/11/20, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

| Despesa | Descrição da Despesa | Fonte de recurso | Valor da Reserva |
|---------|--|------------------|------------------|
| 4969 | SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LRF, ART. | 138 | 92.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - O material ou serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Gestor Sra. CRISTIANE ALLEBRANT BOTH, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

Ainda o referido contrato poderá ser rescindido em caso da Contratante não mais necessitar dos serviços, ou em caso de encerramento das atividades inerentes ao COVID19, da forma proposta, desde que seja comunicado à Contratada com 10 dias de antecedência, fazendo jus á contratada ao recebimento dos dias trabalhados sem nenhum acréscimo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 03/08/20.

CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

ELIANE TURATO TALASKA
REPRESENTANTE LEGAL

MONIA CYPEL SANTANA
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

Mauro Cesar Ribeiro dos Santos
OAB-SC 23.347